



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE  
ORÇAMENTO E FINANÇAS DE N.º. 009/2022.**

**COMISSÃO:** Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) e Orçamento e Finanças (COF).

**PROCESSO N.º.:** 011/2022-CMSFX (que capeia Projeto de Lei Complementar de n. 006/2022-GAB/PREF/SFX).

**NATUREZA:** Altera o art. 44 da Lei Complementar n.º 63/2012, de 29 de outubro de 2012, e dá outras providências.

**RELATORES:** Ver (a). Joselândia Barbosa de Aquino (PSC) e Ver. Bibiano Barbosa de Miranda Neto (POD)

**APROVADO**  
Em: 04/10/2022

**1. RELATÓRIO:**

1.1. Trata-se de um projeto de Lei Complementar de iniciativa do Ilustre Prefeito Municipal o qual dispõe sobre a necessidade de se alterar o art. 44 da Lei Complementar n.º 63/2012, de 29 de outubro de 2012, e dá outras providências.

1.2. Em apertada síntese, pretende o Prefeito Municipal através do presente projeto a evolução administrativa da Lei Complementar de n.º 63/2012, e a regulamentação da concessão da gratificação natalina, adicional de férias e gozo das férias.

1.3. Sob a justificativa de que estas matérias já foram devidamente garantidas aos agentes políticos, conforme posicionamento já pacificado pelo STF, bem como, por se levar que o Regime Jurídico Único se encontra desatualizado, pois foi editado há mais de 10 (dez) anos atrás.

1.4. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, opinando pela regular tramitação do feito.



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

1.5. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 e 63 do Regimento Interno, em 30 de maio de 2022, recebemos o Projeto de Lei Complementar de nº. 063/2022-GAB-PREF/SFX, e considerando os vereadores designados para atuarem como relatores do citado processo assim se manifestam:

## 2. DESENVOLVIMENTO:

2.1. Trata-se de um projeto de Lei Complementar de iniciativa do Ilustre Prefeito Municipal o qual dispõe sobre a necessidade de se alterar o art. 44 da Lei Complementar nº 63/2012, de 29 de outubro de 2012, e dá outras providências.

2.2. A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Ilustre Prefeito Municipal sob a forma de projeto de Lei Complementar, pretende a evolução administrativa da Lei Complementar nº 63/2012, de 29 de outubro de 2012, e garantir a regulamentação da inclusão das gratificações natalinas, férias e gozo de férias.

2.3. No que tange as exigências de previsões orçamentárias para cumprir o requisito da Lei de Responsabilidade Fiscal, destacamos que estão preenchidas, pois consta o impacto-financeiro orçamentário.

2.4. Quanto à forma encontra-se perfeitamente adequada, pois se trata de um projeto de Lei Complementar que pretende a revogação, alteração e criação de artigos de Lei Complementar, não havendo de se cogitar a possibilidade de inconstitucionalidade formal ou outro tipo de ilegalidade.

2.5. Quanto a competência, temos que também foram respeitadas as regras pois se trata de matéria de interesse local e reservada a competência privativa do Prefeito Municipal, portanto, não há de se cogitar vício de iniciativa.

2.6. Quanto ao mérito, pontuamos que esta Casa de Leis já se posicionou em outras ocasiões favoravelmente a todas as formas de se garantir a preservação de direitos dos servidores públicos locais, a qual também estendemos aos agentes políticos.

2.7. No mesmo sentido, somos favoráveis a toda forma de atualização de nossa legislação vigente, a fim de se modernizar nossa estrutura de Leis, sendo que tal ato é sinônimo de verdadeira preservação dos interesses públicos locais.



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

2.8. **Logo, as comissões permanentes de legislação e justiça e orçamento e finanças entendem e são de parecer favorável a esse projeto de Resolução, com a aprovação.**

2.9. Diante do cumprimento da legalidade, estas comissões se manifestam pela aprovação do referido Projeto de Lei Complementar, por atender as normas regimentais e de técnica legislativa.

2.10. Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguido.

### 3. CONCLUSÃO:

3.1. Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

3.2. Concluimos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar de de nº. 006/2022-GAB-PREF/SFX apresentado.

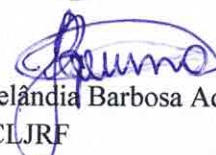
Sala das Comissões em 12 de junho de 2022.

**RELATORES:** Ver (a). Joselândia Barbosa de Aquino (PSC) e Ver. Bibiano Barbosa de Miranda Neto (POD).

### Pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Orçamento e

**Finanças:** Pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar de nº. 006/2022-GAB/PREF/SFX.

  
Ver. Maria Edna de Oliveira Silva (PSDB)  
Presidente CLJRF

  
Ver. (a). Joselândia Barbosa Aquino (PSC)  
Relator (a) CLJRF



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

Ver. Renildo Januário da Silva (MDB)  
Membro CLJRF

Ver. Adriana Neves Torres (SD)  
Presidente COF

Ver. Antônio da Silva Rêgo (PSD)  
Membro COF

Ver. Bibiano Barbosa de Miranda Neto (POD)  
Relator COF